



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1964

Recife - Segunda-feira, 13 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 14/2026.

Recife, 10 de julho de 2026

EMENTA: Altera a Resolução PGJ nº 08/2020, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público de Pernambuco.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993 (LOMPPE);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO as novas diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública, adotadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco por meio da Resolução TCE n.º 172/2022;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relacionadas às diárias pagas pela instituição deve indicar os valores pagos aos integrantes do Ministério Público de Pernambuco para deslocamentos dentro e fora do Estado, bem como para viagens internacionais;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária, atestada pelos documentos do SEI 19.20.0219.0012983/2026-48;

RESOLVE:

Art. 1o. Alterar os percentuais constantes do anexo II da Resolução PGJ nº 08/2020.

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.007/2026

Recife, 16 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça

Eleitoral de primeira instância, na 82ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 16/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.310/2026

Recife, 9 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0012355/2026-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 27/07/2026

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Processo NPU 0094220-16.2024.8.17.2001

Data: 24/08/2026

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo
Processo NPU 0096290-40.2023.8.17.2001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.314/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.089/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.315/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 82ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 13/07/2026 até 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.316/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 16/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias do Dr. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.317/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 127ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 16/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo Avelino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.318/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de Oficial Ministerial de Gabinete constante no processo SEI nº 19.20.0221.0009355/2026-04;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, símbolo FGMP-5:

NOME: DAYANNE BEZERRA DA SILVA DIAS

CPF: ***.863.564-**

LOTAÇÃO: Gerência Ministerial de Propaganda e Publicidade

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.319/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.294/2026, publicada no DOE de 09/07/2026, nos termos a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Ericka Garmes Pires Veras.

LEIA-SE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2026 a 12/07/2026, em razão das férias da Dra. Ericka Garmes Pires Veras.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.320/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo na 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.695/2025, a partir do dia 16/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.321/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo na 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 16/07/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.322/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0576.0012427/2026-05;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Painéis e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, pautada para o dia 13/07/2026 (processo NPU n.º 0000242-08.2020.8.17.0810), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.323/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0587.0012286/2026-58;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Floresta, pautadas para os dias 16/07/2026 (processo NPU n.º 0000132-07.2014.8.17.0620) e 17/07/2026 (processo NPU n.º 0000736-65.2014.8.17.0620).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.324/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0344.0012947/2026-18;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar conjuntamente na sessão plenária do Tribunal do Júri de Ipubi, pautada para o dia 22/07/2026 (processo NPU n.º 0000393-12.2024.8.17.5020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.325/2026
Recife, 10 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0012836/2026-31;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, perante o 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 22/07/2026
Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Processo NPU 0008913-90.2018.8.17.0001

Data: 24/07/2026
Membros: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, e Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, Promotor de Justiça de Inajá
Processo NPU 0082377-20.2025.8.17.2001

Data: 27/07/2026
Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada
Processo NPU 0049641-80.2024.8.17.2001

Data: 29/07/2026
Membro: Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Bom Jardim
Processo NPU 0150770-02.2022.8.17.2001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 176/2026
Recife, 10 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 532886/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/07/2026

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 06/07/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532891/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de novembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 07/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532641/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 01/07/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533023/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para agosto/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em setembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533035/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533034/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533032/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532996/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532980/2026
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532976/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532973/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532208/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/07/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532767/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para julho/2026, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 02/07/2026, em virtude de concessão de licença (RE 532762/2026), a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 16 a 25/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532884/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 532882/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532320/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2026, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532874/2026
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532746/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 532847/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 532844/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532825/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Remeta-se à CGMP conforme encaminhamento do(a) requerente.

Número protocolo: 532823/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532820/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532808/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 532794/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532773/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 532766/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 532728/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532726/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 532702/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 532690/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532647/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532633/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 10/07/2026
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 10/07/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 177/2026 Recife, 10 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, , EM EXERCÍCIO, DRA. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 532916/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/2026
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 178/2026 Recife, 10 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0012077/2026-77
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/06/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.209/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 24/04/2026, com saída no dia 23 e retorno em 25/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1641.0012106/2026-69
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/06/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.542/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Sanharó – PE, no dia 13/05/2026, com saída no dia 12 e retorno em 13/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0012079/2026-23
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/06/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.418/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 08/05/2026, com saída no dia 07 e retorno em 09/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0011620/2026-14
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/07/2026
Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar da ação institucional “Rota MPPE”, em Arcoverde – PE, no dia 16/06/2026, com saída no dia 16 e retorno em 17/06/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0589.0012440/2026-41
Documento de Origem: SEI
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/07/2026
Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0588.0009580/2026-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/07/2026
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.614/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Araripina – PE, no dia 29/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 809/2026 Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0011563/2026-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO, Analista Ministerial - Pedagogia, matrícula nº 190.484-1, lotado na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 05/06/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.745-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 05/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 810/2026 Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1699.0012162/2026-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.084-0, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 13/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER, servidor extraquadro, matrícula 188.186-8.

Esta portaria entrará em vigor no dia 13/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 811/2026 Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0322.0011767/2026-04, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTÓVÃO FERREIRA DOS SANTOS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.748-9;

Esta portaria entrará em vigor no dia 13/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 812/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0012163/2026-27, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDRÉ FELIPE GUEDES GONDIM, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 190.975-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil matrícula nº 190.648-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 813/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº

48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0581.0012555/2026-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.639-3, lotado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ LUÍS DOS SANTOS, servidor extraquadro, matrícula nº 189.041-7.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 814/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0071.0012784/2026-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MANOELA MARIA SOARES REIS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.845-0, lotada na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Encargos Sociais atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 13/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular LUÍS MÁRCIO PEREIRA MOURA, servidor extraquadro, matrícula nº 190.032-3.

Esta portaria entrará em vigor no dia 13/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 815/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.0364.0012611/2026-60;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora FERNANDA SHIRLEY DA SILVA COSTA, matrícula nº 190.812-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 816/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em no Cabo de Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 748/2026 de 03/07/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 817/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 752/2026 de 03/07/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 818/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

junto ao cargo do Promotor de Justiça de Ibimirim, nos termos da Portaria SUBADM N° 725/2026;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Pessoa Corrêa de Araújo, matrícula: 1895389, junto ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais (NUEL) até 31/10/2026;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Magno Marcos Ferreira Frazao, matrícula: 1895702, junto ao Promotor de Justiça de Ibimirim até 31/10/2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM N° 819/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 532654/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.067-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM N° 820/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 532221/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.681-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM N° 821/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 532002/2026, pleiteando afastamento para candidatura a cargo eletivo, bem como documentação comprobatória anexada;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº179/2026, da Assessoria Jurídica Ministerial;

RESOLVE:

Conceder afastamento para candidatura a cargo eletivo à servidora ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.074-3, lotada na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, pelo período de 04/07/2026 a 04/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM N° 822/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0011965/2026-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA, Técnico

Ministerial - Administração, matrícula nº 188.784-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 823/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2221.0012500/2026-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VALDELICE GODOY, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.017-9, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº 188.841-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.750-0, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 177.694-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 017/2026

Recife, 10 de julho de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e da Resolução CNMP nº 204/2019, de 16 de dezembro de 2019, que trata das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores e Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na Infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou como devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público os formulários da Visita Anual (maio)/2026 às entidades Executoras (CREAS / CRAS/ Instituição não Governamental / Diretas pelo Órgão Gestor / Outros), discriminadas em anexo, que deveriam ter sido enviados até 15/06/2026. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 118/2026

Recife, 10 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 935

Assunto: Ofício CGMP nº 0492/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 10/07/26

Interessado(a): Sueli Araújo Costa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

PORTARIA SUBADM Nº 824/2026

Recife, 10 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0070.0012063/2026-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13§ 3º, da Resolução nº 002/2027,decorrido o prazo, sem a manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório,sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar,homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça Mateus de Souza Alves Cavalcanti, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça,na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação Interna nº 52/2026
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: 1. Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; 2. Cientifique-se à Coordenação da Central de Inquéritos, para as providências que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 086/2025.
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: 1. Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; 2. Cientifique-se o Promotor de Justiça (...).

Protocolo Interno:
Assunto: Residência fora da Comarca / localidade
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): Hilan Correia Santos
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Por fim, nos moldes da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se para secretaria do Estágio Probatório, para fins de arquivamento no respectivo SEI.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 043/2026

Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se como procedimento administrativo.Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 044/2026
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 051/2026
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se como Notícia de Fato. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informação nº 045/2026
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados, à Ouvidoria Geral, bem como ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região correspondente, acerca da instauração do presente procedimento. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 046/2026
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao (à) noticiante, bem como ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região correspondente, acerca da instauração do presente procedimento.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 045/2026
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao (à) interessada (o), bem assim ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região correspondente.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 052/2026
Data do Despacho: 09/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº AVISO SGMP Nº 001 /2026
Recife, 9 de julho de 2026
AVISO SGMP Nº 001 /2026

Recife, 09 de julho de 2026.

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições, avisa aos membros, servidores e colaboradores quanto às regras de utilização da marca do Ministério Público de Pernambuco. Com base na RESOLUÇÃO PGJ Nº 003/2015 e RESOLUÇÃO PGJ Nº 34/2024, adverte-se que a marca do MPPE e suas variações (selo e brasão) destinam-se exclusivamente para ações de caráter institucional, sendo vedada sua

utilização para a divulgação de atividades comerciais, incluindo atividades docentes de membros e servidores.

Recife, 10 de julho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONVITE Nº Convite nº 001/2026

Recife, 6 de julho de 2026

Convite nº 001/2026

Escuta Pública - Lei de cotas raciais nos municípios de Pernambuco

O Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco e Resolução CNMP Nº 82/2012, como as modificações da Resolução CNMP Nº 159/2017; e CONSIDERANDO:

- 1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;
- 2) que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 3) que o Estado brasileiro é Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e, no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância, que têm como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, institucionais e estruturais, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas;
- 5) que a Lei nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, se destina a garantir à população negra a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa, em especial as disposições contidas nos artigos 23, 24 “caput” e seus incisos, bem como no artigo 55, todos do mencionado diploma legal;
- 6) a importância das políticas afirmativas, previstas nos diplomas normativos, que consiste na adoção de programas, projetos e ações com o objetivo de fenecer e minorar os efeitos deletérios da discriminação racial, bem como aumentar a diversidade nos espaços acadêmicos, profissionais e de poder, públicos e privados.
- 7) que as cotas raciais são espécie de política afirmativa salutar no ingresso em unidades de ensino superior e nos concursos públicos, atualmente garantidas, no âmbito nacional, pelas Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para as instituições federais de ensino superior, técnico e nível médio; Lei n. 15.142, de 3 de junho de 2025, que versa sobre concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal; e no âmbito do Estado de Pernambuco, pela Lei n. 19.050, de 28 de outubro de 2025;
- 8) as dificuldades enfrentadas para a expansão da política de ações afirmativas para os Municípios pernambucanos, diante da baixa quantidade de entes federativos municipais de Pernambuco que possuem legislação prevendo cotas raciais para concursos públicos de cargos efetivos e empregos públicos;
- 9) que, por fim, que a escuta pública constitui um dos

mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral, e que pode ser manejada por este Núcleo de Enfrentamento ao Racismo para verificar o panorama e colher elementos de atuação; RESOLVE:

Convidar para a ESCUTA PÚBLICA destinada à discussão sobre “Lei de cotas nos municípios de Pernambuco”, com a finalidade de ouvir os interessados, debater amplamente, identificar possibilidades e construir alternativas de atuação institucional acerca dessa temática.

Como regras para disciplinamento da Escuta Pública, fica determinado o seguinte.

I - A escuta pública será realizada no dia 22 de julho de 2026, das 10h00 às 12h00, no Auditório situado à Rua do Sol, n.º 143 - 5º andar, Edifício Ipsep - Santo Antônio, Recife-PE.

II - A escuta pública será presidida pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco.

III - Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros interessados, representantes dos Movimentos Sociais Negros; da sociedade civil organizada; componentes de instituições públicas e privadas com atuação no combate ao racismo, por suas presidências, coordenadorias e gerências temáticas; o Fórum de Combate ao Racismo de Pernambuco; e grupos de estudo e extensão de instituições de ensino diversas.

IV - Inicialmente, o Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo fará a abertura do ato.

V - Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra um especialista na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 20 (vinte) minutos, seguido de representante da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), da Prefeitura do Recife, e do Governo do Estado de Pernambuco, cada um(a) com 15 (quinze) minutos, facultada à presidência a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI - Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Escuta Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um(a) deles(as), sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo.

VII - As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da Escuta Pública, em lista própria, à disposição dos participantes da escuta pública até uma hora após a abertura dos trabalhos.

VIII - Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo, a critério da presidência.

IX - As manifestações orais na Escuta Pública deverão guardar pertinência temática com o seu objeto, evitando-se embates político-partidários e resguardando-se a urbanidade, o que será observado na condução dos trabalhos pela presidência da audiência, a quem caberá esse controle.

X - A presidência, auxiliada pelos demais realizadores da audiência pública, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia ao Procurador-Geral de Justiça e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MPPE, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017, nos seus artigos 4º e 6º.

XI - Publique-se o presente Convite no sítio eletrônico do MPPE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da escuta, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 159 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de fevereiro de 2017, aplicável por analogia a este caso.

Recife, 6 de julho de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Higor Alexandre Alves de Araújo
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - Procedimento nº 01920.000.230/2026 Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.230/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Assegurar às mulheres o direito a acompanhante de livre escolha nos atendimentos realizados em unidades de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.737/2023, com a respectiva adequação da sinalização das unidades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais está o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, que assegura, entre outras medidas, a existência de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu Art. 53, estabelece a recomendação como instrumento de atuação extrajudicial visando direcionar o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ou para o respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição;

CONSIDERANDO que o direito à presença de um acompanhante durante consultas, exames, procedimentos e internações em unidades de saúde constitui instrumento essencial para a garantia da dignidade, segurança do(a) paciente, humanização do cuidado e efetivação da comunicação transparente e segura, sendo particularmente crucial para as mulheres;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.737/2023 ampliou significativamente o direito das mulheres ao acompanhamento, estabelecendo que em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei, quando o atendimento envolver qualquer tipo de sedação que diminua o nível de consciência da mulher, e esta não tiver indicado um(a) acompanhante, a unidade de saúde fica obrigada a designar uma profissional de saúde, preferencialmente do sexo feminino, para acompanhá-la, sem que isso gere custos adicionais, devendo eventual recusa a esse direito ser feita por escrito, pela mulher, com no mínimo 24 horas de antecedência;

CONSIDERANDO que a lei estabelece, ainda, que em ambientes com restrições de acesso por questões de segurança sanitária, como centros cirúrgicos e unidades de terapia intensiva (UTIs),

a presença do(a) acompanhante pode ser restrita, sendo permitido apenas o que seja profissional de saúde; tal limitação constitui uma excepcionalidade e "se aplica às situações de risco à saúde, como doenças infectocontagiosas (a exemplo da Covid-19) e outras situações de comprometimento imunológico que requeiram restrição de contato e/ou isolamento", conforme Nota Informativa nº 1/2023-DCGI/SAPS/MS, do Departamento de Gestão do Cuidado Integral do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece que o(a) acompanhante é de livre indicação da mulher e determina, com o fim de assegurar a ampla divulgação e o conhecimento desse direito, que todos os estabelecimentos de saúde no país devem afixar avisos em locais visíveis informando sobre tal prerrogativa;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2025, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO Saúde) e pelos Núcleos da Pessoa Idosa (NUPI), de Apoio à Mulher (NAM) e da Pessoa com Deficiência (NPCD), que trata acerca da fiscalização das garantias legais voltadas ao direito de acompanhamento e adverte que a imposição de condições extralegis ou restrições arbitrárias nos serviços de saúde configura violência institucional;

CONSIDERANDO a manifestação registrada na Ouvidoria do MPPE (AUDIVIA Nº 4664212), que originou o Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01920.000.230/2026, relatando que, de forma contínua e institucionalizada, a Policlínica de Peixinhos/Serviço de Pronto Atendimento/SPA Peixinhos está proibindo a entrada de acompanhantes, possuindo, ainda, placas fixadas com proibição genérica, em afronta à legislação federal;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01920.000.230/2026:

I – RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita, à Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Olinda e à Direção da Policlínica de Peixinhos/Serviço de Pronto Atendimento/SPA Peixinhos que adotem as seguintes medidas:

1. Assegurem o cumprimento integral da Lei Federal nº 14.737/2023, garantindo o direito à presença de um(a) acompanhante de livre escolha a todas as mulheres durante todo o período de atendimento (consultas, exames e procedimentos) em todas as unidades de saúde do Município, inclusive na Policlínica de Peixinhos/Serviço de Pronto Atendimento/SPA Peixinhos.

2. Procedam com a imediata remoção de todas as placas e avisos existentes na Policlínica de Peixinhos/Serviço de Pronto Atendimento/SPA Peixinhos ou em qualquer outra unidade que restrinjam genericamente o direito a acompanhante.

3. Providenciem a afixação de novos cartazes informativos em locais visíveis em todas as unidades de saúde do Município, informando sobre a prerrogativa da mulher de ter um(a) acompanhante de sua livre escolha, conforme exigência legal.

4. Promovam a devida orientação e treinamento de servidores e equipes de atendimento das unidades de saúde, em especial da Policlínica de Peixinhos/Serviço de Pronto Atendimento/SPA Peixinhos, para que cumpram integralmente as garantias legais das usuárias e cessem qualquer prática de impedimento injustificado de acompanhantes.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. À Exma. Sra. Prefeita e à Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Olinda, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAO Saúde) e ao Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), para conhecimento e registro;
4. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Cumpra-se.

Olinda, 09 de julho de 2026.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça
2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 01581.000.001/2026.

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01581.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01581.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques “na boca do caixa”

e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Lagoa dos Gatos, bem como à Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, para conhecimento e providências.

2. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

2.1) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal);

2.2) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

2.3) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

2.4) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

2.5) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

2.6) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

2.7) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

2.8) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

2.9) Encaminhe, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: i) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; ii) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; iii) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares; iv) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; v) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Oficie-se ao Município de Lagoa dos Gatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

3.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal e como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

3.2) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

3.3) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto, bem como se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

3.4) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos e se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

3.5) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

3.6) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

3.7) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas e se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

3.8) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas e se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados;

3.9) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: i) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; ii) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se, por e-mail, ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6. Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observando-se o trâmite junto à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 22 de janeiro de 2026.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01891.001.755/2026

Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.755/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

indisponíveis 01891.001.755/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Renata Paulina França Brito, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 10, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora RENATA PAULINA FRANÇA BRITO, por meio de denúncia dirigida à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE em 08.04.2026, na qual narra dificuldade para matricular sua filha L. M. B. S. R., nascida em 14.06.2022, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência;

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento, e, ainda:

1. uma vez que a noticiante, na denúncia formatada, solicita o fornecimento, pela unidade de ensino, de um acompanhante terapêutico, informar:

1.1 Que profissional que a escola oferece (apoio escolar) cuida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do dia a dia da criança (auxílio no banheiro, alimentação, locomoção) e que o Atendente Terapêutico (AT) configura um tratamento na área da saúde;

1.2. Que, pela razão supracitada, a noticiante deve solicitar esse profissional por meio de um pedido médico, diretamente perante a Secretaria de Saúde ou, se possuir convênio, junto ao seu plano de saúde.

Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.200/2026
Recife, 8 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.200/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.200/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Estephany Santana Barbosa para seu filho, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1o, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Estephany Santana Barbosa, encaminhada por ofício do Conselho Tutelar do Município do Recife (RPA 3B), na qual narra dificuldade para matricular seu filho G. H. S. B., nascido em 22.12.2024, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência;

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01977.000.054/2026
Recife, 23 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.054/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.054/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.054/2026, instaurada para acompanhamento de J. da S. G., em razão de suspeita de gravidez, automutilação e evasão escolar;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o

esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que providencie o acompanhamento psicológico e avaliação por médico psiquiatra em favor da adolescente em tela, devendo encaminhar a esta PJ relatório informativo a respeito da solicitação, inclusive as providências e encaminhamentos efetivamente realizados no caso concreto, concedendo-lhe prazo de 30 dias;

3. Reitere-se o ofício à DPCA, com as mesmas determinações já exaradas.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de junho de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.073/2026

Recife, 8 de julho de 2026

Inquérito Civil 02308.000.073/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato para apurar a poluição sonora de igreja localizada na Rua Júlio Viana dos Passos;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Meio Ambiente;

iii. reitere-se com advertência.

Palmares 08 de julho de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02348.000.079/2026

Recife, 9 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02348.000.079/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02348.000.079/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.L.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0016.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento Administrativo nº 02269.000.011/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça com atribuição perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Surubim.

COMPROMISSÁRIOS:

I – MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal;

II – STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA., pessoa jurídica responsável pela operacionalização do evento, representada por sua administradora legal.

INTERVENIENTES ANUENTES: Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Conselho Tutelar de Surubim.

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Carta Magna, e o art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) legitimam o Ministério Público a tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos particulares aos direitos assegurados na Constituição e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado e o dever de proteção da ordem pública, da incolumidade física da população e da integridade do patrimônio público e social nas áreas afetadas por eventos de massa;

CONSIDERANDO que a realização das festividades juninas do Município de Surubim constitui manifestação cultural de grande relevância social, econômica e turística, atraindo expressivo contingente populacional e demandando atuação preventiva dos órgãos públicos responsáveis pela segurança, saúde, mobilidade urbana, fiscalização e proteção social;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02269.000.011/2026, com a participação do Município de Surubim, das forças de segurança pública, dos órgãos de fiscalização e das entidades envolvidas na organização do evento; CONSIDERANDO que a atuação articulada entre Ministério Público, Poder Público Municipal, órgãos de segurança e organizadores do evento constitui instrumento indispensável para a prevenção de danos e para a proteção dos direitos difusos e coletivos envolvidos;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto disciplinar medidas preventivas destinadas à realização segura e regular das festividades do São João de Surubim 2026, promovendo a proteção dos direitos difusos e coletivos envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.1. O Município e a empresa organizadora comprometem-se a observar integralmente as orientações e exigências expedidas pelos órgãos de segurança pública competentes.

2.2. A empresa organizadora deverá disponibilizar equipe de segurança privada regularmente habilitada, em quantitativo compatível com o porte do evento e em conformidade com as exigências legais.

2.3. O controle de acesso, monitoramento e prevenção de riscos deverá observar os planos operacionais aprovados pelos órgãos competentes.

2.4. Eventuais ocorrências relevantes deverão ser imediatamente comunicadas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Guarda Municipal ou às demais autoridades responsáveis pela segurança do evento, pelos meios disponíveis e com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar pronta intervenção.

2.5. Os limites de encerramento e funcionamento das apresentações musicais no Polo Parque de Vaquejada J. Galdino e no Polo Vila Forró deverão obedecer rigorosamente à legislação estadual de Pernambuco e às diretrizes da Secretaria de Defesa Social (SDS), estruturando-se da seguinte forma:

I – Sextas-feiras, sábados e dia 24 de junho (quarta-feira de São João): horário de encerramento permitido até as 02h00 da manhã.

II – De domingo a quarta-feira (exceto o dia 24/06): horário de encerramento permitido até as 00h00 (meia-noite).

2.6. Em estrita observância à Lei Estadual, as festividades juninas diárias não poderão exceder o limite máximo de 8 (oito)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horas de duração contínua, visando resguardar a ordem urbana e o sossego público.

2.7. Excepcionalmente, os polos oficiais de festividade poderão ser autorizados a estender o horário de término além do estabelecido, desde que haja requerimento fundamentado aprovado previamente pelo Comitê de Segurança em Grandes Eventos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, com a devida pactuação operacional junto ao Posto de Comando Integrado e aos órgãos de segurança pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE RECIPIENTES E DE OBJETOS QUE REPRESENTEM RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO PÚBLICO

3.1. Com fundamento nos arts. 6º, caput, 144 e 196 da Constituição Federal e em razão da necessidade de proteção da segurança pública e prevenção de acidentes, fica proibida a comercialização, distribuição, ingresso, porte e utilização de recipientes de vidro ou porcelana, coolers, objetos cortantes, perfurantes ou contundentes, capacetes, bastões,

fogos de artifício, rojões e demais materiais considerados potencialmente perigosos pelos órgãos de segurança pública competentes, mediante prévia divulgação ao público.

3.2. A organização do evento adotará medidas de controle de acesso compatíveis com as orientações dos órgãos de segurança pública, de defesa civil, do Corpo de Bombeiros Militar, da vigilância sanitária, de proteção da criança e do adolescente e demais órgãos competentes, visando à preservação da segurança coletiva, da saúde pública, da ordem pública, da proteção integral de crianças e adolescentes e do adequado gerenciamento operacional das festividades, devendo as regras de ingresso ser previamente divulgadas ao público por meios adequados.

3.3. Em estrita observância ao princípio da saúde pública e da segurança sanitária, poderá ser vedado o ingresso de bebidas fracionadas sem condições de identificação, bebidas sem lacre original que gerem riscos à segurança coletiva, produtos perecíveis sem segurança de acondicionamento ou higiene, bem como insumos destinados à revenda ilícita no interior dos polos festivos.

3.4. As restrições de ingresso previstas nesta cláusula serão aplicadas de forma impessoal, padronizada e transparente, não se aplicando a alimentos e bebidas indispensáveis por motivo de saúde, restrição alimentar ou alergia devidamente comprovada, alimentação infantil ou lactação, as quais terão livre trânsito sob condições regulares de inspeção.

3.5. A fiscalização do cumprimento desta cláusula será exercida pelos organizadores, por meio de segurança privada regularmente contratada e habilitada, e pelos órgãos públicos competentes, mediante inspeção visual de bolsas e sacolas, utilização de detectores de metal (portais ou bastões) e procedimentos estritamente não invasivos, em perfeita conformidade com as garantias constitucionais, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e respeito à dignidade humana, vedadas as revistas íntimas, arbitrárias ou de cunho discriminatório.

3.6. A comercialização interna de alimentos e bebidas por prestadores de serviços, concessionários, permissionários ou terceiros autorizados deverá ser realizada exclusivamente em recipientes flexíveis, biodegradáveis ou de material plástico descartável compatíveis com as normas de segurança do evento, ficando terminantemente vedado o fornecimento aos consumidores de embalagens de vidro, porcelana ou alumínio rígido que possam representar risco à integridade física do público.

3.7. Como dever anexo de informação decorrente da boa-fé objetiva, os organizadores do evento manterão sinalização informativa permanente nas portarias de acesso e realizarão ampla campanha de divulgação prévia nos meios de comunicação e redes sociais oficiais detalhando de forma clara todos os itens proibidos e as exceções previstas neste instrumento.

3.8. As restrições operacionais e os procedimentos de revista previstos nesta cláusula aplicam-se igualmente no ato do

primeiro ingresso e em eventuais reingressos decorrentes da saída voluntária dos participantes, ficando proibido condicionar a saída do cidadão a qualquer tipo de exigência financeira, documental ou abusiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

4.1. A realização do evento ficará condicionada à obtenção das licenças, autorizações, atestados e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

4.2. As rotas de fuga deverão ser mantidas desobstruídas em todo momento, vedado qualquer bloqueio, ainda que temporário.

4.3. A capacidade de público definida pelos órgãos técnicos deverá ser rigorosamente observada.

4.4. O descumprimento de quaisquer das exigências de segurança previstas neste instrumento ensejará a interrupção imediata das atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.5. As condições técnicas de segurança, evacuação, capacidade de público, rotas de fuga, estruturas metálicas, camarotes, palco e demais medidas de prevenção contra incêndio e pânico deverão ser elaboradas e executadas pela empresa organizadora do evento do Polo Parque de J. Galdino.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOBILIDADE URBANA E DO TRÂNSITO

5.1. O Município deverá adotar medidas de ordenamento viário e controle do tráfego nas áreas afetadas pelo evento, providenciando o isolamento viário dos polos com barreiras fixas e sinalização vertical indicativa de desvios.

5.2. Serão definidos acessos e desvios compatíveis com o fluxo esperado de pessoas e veículos e fiscalizadas as áreas de estacionamento.

5.3. O efetivo do órgão municipal de trânsito e os demais órgãos estaduais competentes atuarão para assegurar a mobilidade urbana.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE

6.1. Os compromissários comprometem-se a observar integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.2. É expressamente vedada a venda, entrega, fornecimento, oferta, disponibilização ou facilitação do acesso, a qualquer título, gratuito ou oneroso, de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bem como dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), cigarros eletrônicos, vapes, pods, essências, refis e produtos congêneres, a crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos (art. 81, inciso III, e art. 243, ambos da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.3. Os organizadores, comerciantes e permissionários comprometem-se a exigir documento oficial de identificação sempre que houver dúvida razoável acerca da maioridade do consumidor para aquisição de bebidas alcoólicas.

6.4. Os responsáveis pelos pontos de venda deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, cartazes informativos (dimensões mínimas 50x50cm) acerca da proibição legal de comercialização, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos e dispositivos eletrônicos para fumar a menores de 18 (dezoito) anos, bem como as sanções decorrentes do seu descumprimento.

6.5. Os avisos deverão permanecer expostos durante todo o período de funcionamento do evento, competindo aos responsáveis pelos estabelecimentos ou pontos de venda zelar pela sua conservação e visibilidade, bem como orientar seus prepostos e colaboradores quanto ao cumprimento da legislação de proteção à infância e à juventude.

6.6. A constatação de venda, fornecimento, entrega ou disponibilização dos produtos mencionados nesta cláusula a criança ou adolescente ensejará a imediata comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

6.7. Caberá ao Conselho Tutelar, durante todo o período das festividades, atuar no pleno exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vistas à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes eventualmente expostos a situações de risco, vulnerabilidade ou violação de direitos no âmbito do evento.

6.8. Os organizadores do evento deverão colaborar ativamente com as autoridades competentes nas ações voltadas à proteção, ao acolhimento e à identificação de crianças e adolescentes encontrados em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DAS MULHERES E DOS GRUPOS VULNERÁVEIS

7.1. Os compromissários deverão colaborar com as ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública e pela rede de proteção voltadas à prevenção e ao enfrentamento de situações de violência, assédio, discriminação ou violação de direitos de mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis durante as festividades, promovendo a divulgação dos canais oficiais de denúncia e prestando o apoio logístico necessário quando solicitado pelos órgãos competentes.

7.2. As situações de violência, assédio, discriminação ou qualquer forma de violação de direitos que cheguem ao conhecimento dos organizadores deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACESSIBILIDADE

8.1. O Município e a empresa organizadora comprometem-se a assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8.2. Deverão ser disponibilizadas rotas acessíveis entre os principais acessos e banheiros químicos adaptados, devendo possuir barras de apoio fixas, portas com largura mínima de 80 cm, mantendo-se higienizados e situados em nível plano com piso firme.

8.3. Será assegurado espaço reservado para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida, em local que permita adequada visualização das apresentações, permitida a presença de 01 (um) acompanhante por beneficiário.

CLÁUSULA NONA – DA SAÚDE E DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

9.1. A empresa organizadora deverá disponibilizar estrutura de atendimento médico e pré hospitalar compatível com o porte do evento.

9.2. A estrutura deverá observar integralmente as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes.

9.3. O Município manterá articulação com a rede pública de saúde para atendimento das demandas decorrentes das festividades.

9.4. Fica terminantemente proibida a queima de fogos de artifício que possuam estampido de alto impacto sonoro.

9.5. Eventuais exposições pirotécnicas promovidas pelos Compromissários deverão restringir-se a artefatos pirotécnicos de efeitos predominantemente visuais, sem estampido ou com reduzida emissão sonora, devidamente certificados e comercializados em conformidade com as normas do Exército Brasileiro e demais órgãos competentes, visando resguardar a integridade de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), idosos, crianças, enfermos e animais domésticos.

9.6. A desmobilização da estrutura de saúde antes do encerramento das atividades constitui descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORDENAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.1. Caberá ao Município o ordenamento e o credenciamento dos comerciantes autorizados a atuar no Polo da Vila do Forró, e à empresa concessionária, as mesmas

providências no âmbito do Polo do Parque J. Galdino, cada qual responsável pela organização comercial dentro de sua respectiva área de atuação.

10.2. A Vigilância Sanitária exercerá fiscalização permanente e efetiva sobre os pontos de comercialização, com especial

atenção às condições de higiene, manipulação, conservação e segurança alimentar, nos termos da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 8.080/1990 e das normas expedidas pela ANVISA, podendo determinar a interdição imediata de estabelecimentos ou pontos de venda que apresentem irregularidades.

10.3. Os pontos de comercialização deverão ser instalados de modo a não obstruir vias de circulação, rotas de fuga, itinerários de acessibilidade ou quaisquer áreas de fluxo essencial ao público, em observância às normas técnicas de acessibilidade universal previstas na Lei nº 13.146/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIMPEZA URBANA, GESTÃO DE RESÍDUOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

11.1. O Município e a empresa organizadora deverão assegurar a limpeza permanente das áreas destinadas à realização do evento, bem como promover a coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos durante as festividades.

11.2. Os polos festivos, áreas de circulação, acessos, sanitários, estacionamentos e demais espaços utilizados pelo público deverão permanecer em condições adequadas de higiene, salubridade e utilização durante todo o período de realização do evento.

11.3. Ao término de cada dia de programação, deverão ser realizadas ações de varrição, recolhimento de resíduos e limpeza das áreas utilizadas, de modo a restabelecer condições adequadas de uso dos espaços públicos.

11.4. Os compromissários comprometem-se a adotar medidas preventivas destinadas à preservação do meio ambiente urbano, à redução dos impactos ambientais decorrentes do evento e à proteção dos bens públicos e áreas verdes eventualmente afetadas pelas festividades.

11.5. É vedado o descarte irregular de resíduos sólidos, líquidos ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes, em vias públicas, galerias pluviais, cursos d'água, áreas verdes ou demais locais não autorizados pela legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA E DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

12.1. Os compromissários comprometem-se a observar, durante todas as fases de organização, divulgação e realização das festividades, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como as disposições da legislação eleitoral aplicáveis ao período.

12.2. É vedada a utilização dos espaços, estruturas, equipamentos, sistemas de sonorização, painéis, telões, materiais publicitários ou quaisquer recursos vinculados ao evento para promoção pessoal de agentes públicos, divulgação de nomes, imagens, símbolos, slogans, mensagens ou conteúdos que possam caracterizar propaganda eleitoral, antecipada ou irregular, ou afronta ao princípio da impessoalidade administrativa.

12.3. Os compromissários deverão orientar os artistas contratados, apresentadores, locutores, mestres de cerimônia e demais participantes da programação oficial acerca da necessidade de observância das normas eleitorais e da vedação à utilização do evento para fins de promoção político-partidária ou eleitoral.

12.4. A constatação de fatos que possam caracterizar infração à legislação eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos será comunicada ao Ministério Público Eleitoral e aos demais órgãos competentes para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas neste Termo quando configurado o descumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Termo será exercida pelo Ministério Público de Pernambuco, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de fiscalização e controle competentes.

13.2. Para fins de acompanhamento da execução deste ajuste, os membros e servidores do Ministério Público, devidamente identificados, poderão realizar inspeções, vistorias e diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

in loco durante a montagem, realização e desmontagem das estruturas relacionadas ao evento, tendo livre acesso às áreas destinadas às festividades e aos documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

13.3. A constatação de eventual descumprimento deste Termo poderá ser registrada por meio de relatórios, fotografias, vídeos, autos de inspeção, certidões, notificações ou quaisquer outros meios legalmente admitidos, aptos à comprovação dos fatos.

13.4. Os compromissários deverão prestar, sempre que solicitados, informações, esclarecimentos, documentos, licenças, autorizações, laudos, relatórios e demais elementos necessários ao exercício da atividade fiscalizatória pelos órgãos competentes.

13.5. Eventuais irregularidades constatadas deverão ser prontamente corrigidas, sem prejuízo das providências administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo sujeitará o compromissário responsável à aplicação de multa cominatória, sem prejuízo das medidas administrativas, civis, penais e judiciais cabíveis.

14.2. O descumprimento de obrigações de caráter continuado ou permanente sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto perdurar a irregularidade.

14.3. O descumprimento de obrigações de caráter instantâneo ou a prática de condutas expressamente vedadas neste Termo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência constatada, especialmente nas hipóteses de descumprimento de determinações específicas emanadas dos órgãos fiscalizadores no exercício de suas atribuições legais.

14.4. A desmobilização total ou parcial da estrutura de atendimento médico, pré-hospitalar, segurança privada ou prevenção e combate a incêndio e situação de pânico antes do encerramento das atividades programadas sujeitará o responsável ao pagamento de multa

no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ocorrência, sem prejuízo da adoção das medidas emergenciais cabíveis pelos órgãos competentes.

14.5. A incidência da multa não afasta o dever de cumprimento da obrigação principal, nem impede a adoção de medidas destinadas à cessação imediata da irregularidade, à proteção da coletividade ou à reparação de danos eventualmente causados.

14.6. As multas previstas nesta cláusula poderão ser cumuladas quando constatados descumprimentos distintos ou simultâneos das obrigações assumidas neste Termo.

14.7. A aplicação e execução das multas independem da demonstração de prejuízo concreto, bastando a comprovação do descumprimento da obrigação assumida.

14.8 A responsabilidade pelo descumprimento das obrigações previstas neste TAC será apurada de forma individualizada, conforme o âmbito legal, contratual e operacional de cada compromissário, vedada a responsabilização automática ou solidária do Município por atos exclusivos da concessionária, artistas, comerciantes, patrocinadores, fornecedores, seguranças privados, subcontratados ou terceiros.

14.9. Valores de multa arrecadados por descumprimento deste Termo serão revertidos, prioritariamente, aos fundos municipais devidamente instituídos e operacionais: Fundo da Criança e do Adolescente; Fundo da Pessoa Idosa; Fundo da Pessoa com Deficiência; Fundo do Meio Ambiente; Fundo de Segurança Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

15.2. O presente ajuste produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica estabelecida a Comarca de Surubim como foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial eletrônico do MPPE. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Surubim/PE, 17 de junho de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Promotor de Justiça

Cléber José de Aguiar da Silva

Prefeito do Município de Surubim

Guilherme Jorge Alves de Barros

Procurador de Surubim

Flaviane Souza de Moura

Representante da Empresa Status Som Entretenimento de Produção Musical

Fabiano Rodrigues Lopes dos Santos

Tenente Coronel QOPM Comandante do 22º BPM

Dra. Suelen Cristine Correia dos Reis

Delegada da 116ª Delegacia de Surubim

Fabrizio Linhares Rodrigues

Aspirante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Edigar Barbosa Leal

Secretário de Defesa Social

Rodrigo Galdino Leal dos Santos

Conselheiro Tutelar – Presidente

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 01/2026

Recife, 10 de julho de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Bonito, Dr. Adriano Camargo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas regulamentares vigentes, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao(s) interessado(s) Sr.(a) Sérgio Ricardo da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ou cuja notificação pessoal não foi possível, que nos autos do procedimento extrajudicial abaixo identificado, foi promovido o seu ARQUIVAMENTO, conforme razões e fundamentações constantes nos autos:

Espécie de Procedimento: Inquérito Civil

Número do Procedimento SIM: 01737.000.146/2023

Objeto/Assunto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado originariamente em 18 de novembro de 2013, a partir de representação formulada pelos Srs. Abmael Silva Vieira, João Feitoza da Silva, Sérgio Ricardo da Silva, Oberdan Pereira dos Anjos e José Vieira da Silva Júnior. Os noticiantes alegavam que o Poder Executivo Municipal de Bonito negava pedidos de alvará sob o pretexto de limite de vagas, enquanto concedia placas de aluguel indiscriminadamente a funcionários públicos e pessoas que não exerciam a profissão.

Representado/Investigado: Prefeitura Municipal de Bonito

DA NOTIFICAÇÃO E PRAZO RECURSAL:

Fica(m) o(s) interessado(s) devidamente NOTIFICADO(S) da referida decisão de arquivamento. Cientifica-se, outrossim, que do ato de arquivamento caberá a interposição de RECURSO, com as respectivas razões e/ou juntada de novos documentos, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico.

Os autos do referido procedimento encontram-se à disposição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para consulta dos interessados na sede desta Promotoria de Justiça, situada na Av. Dr. Alberto de Oliveira, nº 373, Centro, Bonito-PE ou por meio de solicitação ao e-mail institucional: pjijbonito@mppe.mp.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE/MPPE) e afixado no local de costume.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (ERRATA) E PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0052.2026.DEMLPA.CE.0002.MPPE
Recife, 10 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL (ERRATA) E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

C O N C O R R Ê N C I A E L E T R Ô N I C A N . º
0 0 5 2 . 2 0 2 6 . D E M L P A . C E . 0 0 0 2 . M P P E

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DA PJ DE GOIANA - PE com substituição da cobertura, forro e luminárias e melhoria da fachada e pintura, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 266.183,85 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Agente de Contratação designada, considerando o pedido de impugnação ao Edital apresentado, por e-mail, pela empresa O&S Soluções e Projetos LTDA, cujo teor encontra-se registrado no relatório anexado ao sistema, torna pública a ERRATA DE RETIFICAÇÃO do Edital da licitação em epígrafe, bem como a REABERTURA E PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS para recebimento e abertura das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as modificações abaixo:

1. DA ALTERAÇÃO NO TEXTO DO EDITAL (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)

No Item 13 – REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ONDE SE LÊ:

13.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;

(...)

13.3 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os seguintes serviços:

- Gerenciamento e/ou execução pintura de paredes em obras prediais;

- Gerenciamento e/ou execução pintura em superfícies metálicas em obras prediais;
- Gerenciamento e/ou execução de instalação de luminárias em obras prediais;
- Gerenciamento e/ou execução de telha de fibrocimento em obras prediais.
- Gerenciamento e/ou execução de calha metálica em obras prediais.

(...)

13.4 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

LEIA-SE:

13.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional Competente, que comprove atividade relacionada com o objeto;

(...)

13.3 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os seguintes serviços:

- Gerenciamento e/ou execução pintura de paredes em obras prediais;
- Gerenciamento e/ou execução pintura em superfícies metálicas em obras prediais;
- Gerenciamento e/ou execução de instalação de luminárias em obras prediais;
- Gerenciamento e/ou execução de telha de fibrocimento em obras prediais.
- Gerenciamento e/ou execução de calha metálica em obras prediais.

(...)

13.4 Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no conselho profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

2. DA NOVA DATA DE ENTRADA E SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA
Em virtude da alteração acima exposta, que impacta diretamente na habilitação de potenciais licitantes, e visando garantir a ampla competitividade do certame, ficam redesignadas as datas de realização da sessão pública, em estrita observância ao prazo legal de 10 (dez) dias úteis estabelecido pelo art. 55, II, "a" da Lei nº 14.133/2021:

LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 28/07/2026 (segunda-feira), às 09h00 (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/07/2026, às 09h10 (Horário de Brasília).

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 28/07/2026, às 09h30 (Horário de Brasília).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas, anexos e condições do Edital que não foram correlacionados nesta errata permanecem inalterados e em pleno vigor.

Recife, 10 de julho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2026**Recife, 10 de julho de 2026**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 19/06/2026.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª PJs Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**Anexo II – RESOLUÇÃO PGJ Nº 08/2020
(Alterado pela Resolução PGJ n.º14/2026)**

Valor da diária dos membros do MPPE (percentual do subsídio do Promotor de Justiça de 1ª entrância)					
CARGO	Deslocamento interestadual (Sul, Sudeste, Centro-Oeste)	Deslocamento interestadual (Norte, Nordeste)	Deslocamento intermunicipal	Deslocamento para Fernando de Noronha	Deslocamento para o exterior
Procurador-Geral de Justiça:	3,80%	3%	2%	3%	6%
Subprocurador- Geral de Justiça:					
Corregedor-Geral					
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	3,60%	2,80%	1,80%	2,80%	5%

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.314/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/07/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
12/07/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	3º Promotor de Justiça de Araripina
26/07/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	3º Promotor de Justiça de Araripina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/07/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	3º Promotor de Justiça de Araripina
12/07/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	3º Promotor de Justiça de Araripina
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
26/07/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Homes Flávio de Araújo Coutinho Netto
25/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de O. Dantas Juliana Marinho Tabosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de O. Dantas Juliana Marinho Tabosa
25/07/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Homes Flávio de Araújo Coutinho Netto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/07/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Bruno Moura da Silva Luca Barros Alves
12/07/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Paulo Barbosa de Albuquerque Maranhão Juliana Vieira Cavalcanti D'albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/07/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Luca Barros Alves
12/07/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Juliana Vieira Cavalcanti D'albuquerque



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
 Gestão 2025/2027

AVISO CGMP Nº 017/2026

nº	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	CREAS - Abreu e Lima
2	Afrânio	CREAS - AFRÂNIO
3	Agrestina	CREAS - Agrestina
4	Alagoinha	CREAS- Alagoinha
5	Araripina	CREAS - Araripina
6	Barra de Guabiraba	CREAS - Barra de Guabiraba
7	Barreiros	CREAS - Barreiros
8	Belém de Maria	CREAS - BELÉM DE MARIA
9	Belém do São Francisco	CREAS – Belém de São Francisco
10	Betânia	CREAS - Betânia
11	Bom Jardim	CREAS - Bom Jardim
12	Bonito	CREAS – Bonito
13	Brejinho	CREAS - Brejinho
14	Brejo da Madre de Deus	CREAS - Brejo da Madre de Deus
15	Cabrobó	CREAS - Cabrobó
16	Caetés	CREAS - Caetés
17	Calumbi	CREAS - Calumbi
18	Camaragibe	CREAS - Camaragibe
19	Camutanga	CREAS - Camutanga
20	Capoeiras	CREAS - Capoeiras
21	Carnaubeira da Penha	CREAS - Carnaubeira de Penha
22	Catende	CREAS - CATENDE
23	Cumarú	CREAS - Cumaru
24	Cupira	CREAS - CUPIRA
25	Custódia	CREAS - Custódia
26	Dormentes	CREAS - DORMENTES
27	Escada	CREAS- Escada
28	Exu	CREAS - Exu
29	Feira Nova	CREAS - Feira Nova
30	Fernando de Noronha	Superintendência de Assistência e Desenvolvimento Social - Fernando Noronha (RECIFE)
31	Flores	CREAS - Flores
32	Frei Miguelinho	CREAS - Frei Miguelinho
33	Gameleira	Creas - Gameleira
34	Goiana	CREAS - Cedro
35	Igarassu	CREAS - Igarassu
36	Iguaracy	CREAS – Iguaracy
37	Ilha de Itamaracá	Prefeitura Municipal - Ilha de Itamaracá
38	Ingazeira	CREAS - Ingazeira



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
 Gestão 2025/2027

39	Itacuruba	CREAS – Itacuruba
40	Itaíba	CREAS – Itaíba
41	Itapetim	CREAS ITAPETIM
42	Itapissuma	CREAS - Itapissuma
43	Itaquitinga	CREAS - João Silvestre da Silva - Itaquitinga
44	Jataúba	CREAS - Jataúba
45	Jatobá	CREAS - JaTOBÁ
46	Joaquim Nabuco	CREAS - JOAQUIM NABUCO
47	Jurema	CREAS - Jurema
48	Lagoa de Itaenga	CREAS - Lagoa de Itaenga
49	Lagoa dos Gatos	CREAS - LAGOA DOS GATOS
50	Limoeiro	CREAS - Limoeiro
51	Machados	CREAS Machado (Bom Jardim)
52	Mirandiba	CREAS- Mirandiba
53	Moreilândia	CRAS - Moreilândia
54	Orocó	CREAS - Orocó
55	Ouricuri	CREAS - Ouricuri
56	Palmares	CREAS – Palmares
57	Palmeirina	CREAS - Palmeirina
58	Panelas	CREAS - Panelas
59	Passira	CREAS - Passira
60	Paudalho	CREAS - PAUDALHO
61	Pedra	CREAS-PEDRA
62	Ribeirão	CREAS - Ribeirão
63	Rio Formoso	CREAS - Rio Formoso
64	Sanharó	CREAS - Sanharó
65	Santa Cruz	CREAS - Santa Cruz
66	Santa Cruz do Capibaribe	CREAS – Santa Cruz do Capibaribe
67	Santa Filomena	CREAS - Santa Filomena
68	Santa Maria do Cambucá	CREAS - Santa Maria do Cambucá
69	Santa Terezinha	CREAS - Santa Terezinha
70	São Bento do Una	CREAS GILDO SOARES - São Bento do Una
71	São Caitano	CREAS - São Caitano
72	São José da Coroa Grande	CREAS - São José da Coroa Grande
73	São José do Egito	CREAS - Mão Amiga - São José do Egito
74	Serrita	CREAS - Serrita
75	Sirinhaém	CREAS - Sirinhaém
76	Surubim	CREAS - SURUBIM
77	Taquaritinga do Norte	CREAS - TAQUARITINGA DO NORTE
78	Terra Nova	CRAS - TERRA NOVA
79	Terra Nova	CREAS – Terra Nova
80	Tuparetama	CREAS - Tuparetama
81	Venturosa	CREAS - VENTUROSOSA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

82	Verdejante	CREAS - Verdejante
83	Vertentes	CREAS - Vertentes
84	Vicência	CREAS - Vicência
85	Vitória de Santo Antão	Associação Maria Amélia (AMA)

Recife, 10 de julho de 2026.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Corregedora-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JUNHO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Maio/2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	14	146	129	31
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	0	150	150	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	8	135	139	4
TOTAL		22	431	418	35

Período de distribuição: **1º a 19/06/2026.**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.